

AVISO

De acordo com a competência atribuída na alínea a) do n.º 8 do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, o Conselho de Escola aprovou, na sua reunião 18 de dezembro de 2023, o projeto de Regulamento da Comissão de Igualdade de Género do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Em conformidade, e nos termos do previsto nos artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de Regulamento da Comissão de Extensão Universitária do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação de extrato na 2.ª série do Diário da República e em versão integral na Internet, no sítio institucional do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (www.ics.ulisboa.pt), devendo os interessados enviar as suas sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação de extrato do presente projeto no Diário da República.

As eventuais sugestões deverão ser dirigidas, por escrito, dentro do período acima referido, ao Presidente do Conselho de Escola, devendo ser remetidas por correio eletrónico (conselho.escola@ics.ulisboa.pt).

15 de janeiro de 2024. - A Diretora, Marina Castelo Branco da Costa Lobo.

ANEXO

PROJETO DE REGULAMENTO DA COMISSÃO DE IGUALDADE DE GÉNERO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Considerando o disposto na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2016), o alinhamento com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, nomeadamente com o Objetivo 5 – Igualdade de Género, e com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, coordenada pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG);

Considerando a Carta dos Direitos e Garantias da Universidade de Lisboa (2015) e o Plano para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação da Universidade de Lisboa (2022);

Considerando que os Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS-ULisboa), alterados em 2023, instituem uma Comissão de Igualdade de Género a ser regulamentada pelo Conselho de Escola;

O Conselho de Escola, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3085/2023 de 15 de fevereiro de 2023 e publicados no *Diário da República*, 2ª série, n.º 47, de 7 de março, aprovou, por deliberação de 18 de dezembro de 2023, o presente Regulamento da Comissão de Igualdade de Género do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as regras relativas à composição e funcionamento da Comissão de Igualdade de Género do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, doravante designada CIG.

Artigo 2.º

Natureza e atribuições

A CIG é um órgão consultivo do ICS-ULisboa em matéria de igualdade de género que tem como atribuições apresentar recomendações, sugestões e propostas de ação neste domínio.

Artigo 3.º

Missão e objetivos

1 - A CIG tem por missão promover a ampla e irrestrita defesa da igualdade de género em todos os domínios de ação do ICS-ULisboa.

2 – A CIG tem como principais objetivos desenvolver e propor Planos de Ação que fomentem, entre outros aspetos, a igualdade entre homens, mulheres, e pessoas trans- ou género-diversas ao nível da governação e da tomada de decisões interna, iguais oportunidades de progressão na carreira e de participação nas atividades institucionais, a proteção da parentalidade e a conciliação da vida profissional e familiar, assim como o desenvolvimento e promoção de medidas de combate aos preconceitos, à misoginia e qualquer forma de discriminação baseada no sexo, na identidade de género ou na expressão de género no ICS-ULisboa.

3 - A CIG tem ainda como objetivo desenvolver indicadores concretos de monitorização e avaliação da implementação do Plano de Ação para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação.

Artigo 4.º

Composição

1 - A CIG é composta por oito membros:

a) Dois membros do Conselho de Escola, designados pelo/a Presidente do Conselho de Escola;

b) Dois membros do pessoal de investigação do ICS-ULisboa, em efetividade de funções e em regime de tempo integral, designado pelo/a Diretor/a do ICS-ULisboa;

c) Dois membros do pessoal técnico e administrativo, designados pelo/a Diretor/a Executivo/a;

d) Dois estudantes, designados pelos membros estudantes do Conselho de Escola.

2 - No conjunto dos oito membros designados procurará assegurar-se uma quota de representatividade mínima de cada sexo de 40%.

3 - Na nomeação dos membros da CIG deve ser respeitada, sempre que possível, além da diversidade de género, a diversidade relativamente aos diversos fatores que sejam passíveis de constituir a base para fenómenos de assédio ou discriminação, designadamente as características fenotípicas, a orientação sexual, a nacionalidade, a posição hierárquica, a idade, ou particularidades de mobilidade ou saúde.

4 - As funções dos membros da CIG são exercidas em acumulação com as funções inerentes aos cargos exercidos no ICS-ULisboa, não conferindo direito a qualquer remuneração.

5 - O exercício de funções na CIG é incompatível com o cargo de vogal do Conselho de Gestão do ICS-ULisboa.

6 - A CIG elege, na primeira reunião e de entre os seus membros, um/a Presidente, a quem compete a representação da Comissão e a coordenação da sua atividade.

Artigo 5.º

Mandatos

1 - A duração do mandato do/a Presidente e dos membros da CIG é de três anos, podendo ser renovado uma vez.

2 - Os membros da CIG podem renunciar ao mandato a qualquer altura, comunicando a renúncia por escrito ao/à Presidente da Comissão.

3 - A escolha do membro para substituir quem tenha renunciado cabe ao órgão que designou o membro cessante.

4 - A duração do mandato do membro designado para substituir um membro que tenha renunciado corresponde ao período remanescente dos mandatos dos restantes membros da Comissão.

Artigo 6.º

Competências

Compete à CIG:

a) Desenvolver, implementar e monitorizar um Plano para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação no ICS-ULisboa;

b) Analisar questões e temas ligados à igualdade de género, inclusão e não discriminação e emitir pareceres, por iniciativa própria ou mediante solicitação dos órgãos de governo do ICS-ULisboa;

c) Garantir o cumprimento da legislação vigente em matéria de igualdade de género, inclusão e não discriminação em todos os domínios de atividade do ICS-ULisboa;

d) Promover um ambiente e uma cultura institucional de respeito pela diversidade e pela igualdade de oportunidades;

e) Dinamizar campanhas de sensibilização e informação em matéria de igualdade de género, inclusão e não discriminação, dirigidas à comunidade do ICS-ULisboa;

f) Promover a cooperação em matéria de igualdade de género, inclusão e não discriminação, designadamente com a Rede para a Igualdade de Género, Inclusão e Não Discriminação (RIIND) da ULisboa, com outras instituições universitárias, com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) e com outras organizações relevantes nesta matéria.

g) Elaborar um relatório anual, com base em dados recolhidos junto dos Serviços Técnicos e Administrativos, avaliando a eficácia das principais ações de promoção da igualdade e inclusão, desenvolvendo os indicadores considerados relevantes e emitindo recomendações;

h) Eleger o/a seu/sua Presidente de entre os seus membros.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 - A CIG reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do/a Presidente.

2 - De cada reunião da CIG é lavrada a respetiva ata, da qual deve constar, designadamente, a data, hora e local da reunião, aos membros presentes e a ordem de trabalhos, bem como eventuais pareceres e recomendações objeto de deliberação.

3 - As atas são sujeitas à aprovação no início da reunião seguinte.

Artigo 8.º

Alterações

As alterações ao presente regulamento competem ao Conselho de Escola, respeitando a legislação em vigor.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.